



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI COMPLEMENTAR Nº 808, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública no Município de Cariré, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Cariré, Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Cariré:

I – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, , Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Municipal de Segurança, Conselho Municipal Anti-Drogas, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;

VIII - Realizar o controle e a coordenação da Guarda Municipal;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

XI - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Cariré;

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XV - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVI - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º. Fica criada a seguinte Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança Pública:

I – DIREÇÃO SUPERIOR:

- Secretário da Segurança Pública
- Secretário Adjunto da Segurança Pública

II – ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Planejamento e Operações e Projetos Antidrogas
2. Coordenadoria de Administração e Inteligência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

- 2.1. Célula de Administração
- 2.2. Célula de Inteligência
3. Coordenadoria de Desenvolvimento, Treinamento e Trânsito
 - 3.1. Célula de Desenvolvimento e Treinamento
 - 3.2. Célula de Trânsito
4. Comando da Guarda Municipal

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com simbologia CCG – Cargos em Comissão em Geral, com quantidade e remuneração constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os cargos ora criados fazem parte do quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cariré, sendo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo em comissão, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento e representação, conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento básico do cargo efetivo ou do cargo em comissão, acrescido da representação do cargo em comissão.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

de Cariré, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma secretaria, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 03 de abril de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 808,
DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

Denominação	Símbolo	Qde.	Remuneração Mensal por Cargo (R\$)		
			Vencimento Básico	Representação	Total
Secretário	SM - 1	01	Subsídio		
Secretário Adjunto	SM - 2	01	Subsídio		
Coordenador III	CCG - 6	03	1.300,00	200,00	1.500,00
Orientador de Célula II	CCG - 7	04	900,00	420,00	1.320,00
Comandante da Guarda Municipal	CCG - 4	01	1.300,00	500,00	1.800,00
Sub-Comandante da Guarda Municipal	CCG - 6	01	1.300,00	200,00	1.500,00